

PGE

Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina

BOLETIM JURÍDICO Nº 68

Março - 2015

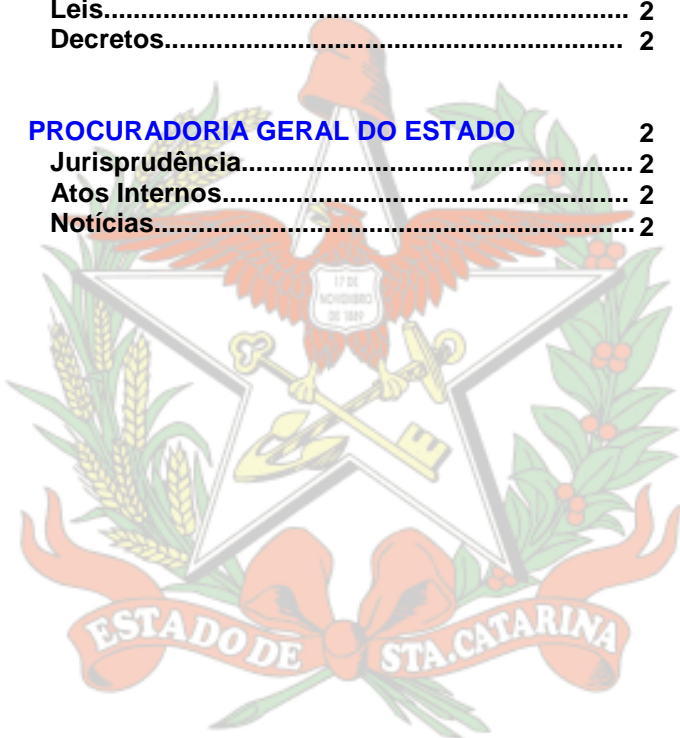
SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis.....	2
Decretos.....	2

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Jurisprudência.....	2
Atos Internos.....	2
Notícias.....	2



GOVERNADOR DO ESTADO
João Raimundo Colombo

**PROCURADOR-GERAL
DO ESTADO**
João dos Passos Martins Neto

**SUBPROCURADOR-GERAL
DO CONTENCIOSO**
Ricardo Della Giustina

LEGISLAÇÃO**ESTADUAL***Leis***MEDIDA PROVISÓRIA Nº 198, de 10 de fevereiro de 2015**

Fixa a remuneração básica do professor admitido em caráter temporário e estabelece outras providências.

*Decretos***DECRETO Nº 32, de 4 de fevereiro de 2015**

Cria o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina.

DECRETO Nº 36, de 9 de fevereiro de 2015

Fixa o calendário dos feriados e pontos facultativos para os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual.

DECRETO Nº 49, de 9 de fevereiro de 2015

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a aquisição de materiais, contratação de serviços e obras, alteração de contratos e instrumentos congêneres, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, nos casos que menciona, e estabelece outras providências.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**JURISPRUDÊNCIA****SUPREMO TRIBUNAL JUSTIÇA****RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 44323/SC (2013/0382077-7)**

Relator: Ministro Humberto Martins
 Recorrente: Nadja Maria Jablonski
 Recorrido: Estado de Santa Catarina
 Procurador: Ezequiel Pires e outro(s)
 Publicação: 3 de março de 2015

Ementa:

Administrativo. Processual Civil. Cartório. Concurso público. Edital. Alegações de nulidade. Disponibilização de serventia no rol. Possibilidade. Ausência de decisão judicial. Necessidade de concurso. Art. 236, § 3º da Constituição Federal. Precedente específico. Critérios do edital. Temas apreciados pelo CNJ. Mera execução pelo tribunal. Precedente. Ausência de direito líquido e certo.

Decisão:

1. Cuida-se de recurso ordinário interposto contra acórdão no qual foi denegada a ordem ao mandado de segurança impetrado contra edital de concurso público para o provimento da titularidade de cartórios no Estado de Santa Catarina.
 2. A recorrente alega que o cartório no qual exerce a titularidade de forma precária estaria 'sub judice' e, portanto, não poderia figurar no rol de serventias extrajudiciais disponíveis; também, alega que o edital seria nulo, uma vez que as serventias de Brusque não poderiam ter sido desacumuladas e porque o sistema de recursos das provas deveria ser reformulado.
 3. Informam os autos que não há decisão judicial em vigor para vedar a inclusão do cartório em questão no rol, assim como é pacífica a necessidade de concurso público para que sejam providas as serventias extrajudiciais com titulares, nos termos do art. 236, § 3º, da Constituição Federal. Precedente específico: RMS 37.937/SC, Rel. Ministro Herman Benjamin Segunda Turma, DJe6.12.2013.
 4. No Procedimento de Controle Administrativo n. 0004545-60.2011.2.00.0000, o Conselho Nacional de Justiça fixou que

a desacumulação dos cartórios de Brusque e de Itajaí seriam regulares, bem como apreciou o tema relacionado ao prazo recursal do concurso público; qualquer insurgência no tocante a tais pontos - após o advento do PCA - devem se dar contra o Conselho Nacional de Justiça, uma vez que o Tribunal de Justiça somente pode cumprir o que foi determinado por aquele órgão.

Precedente: RMS 30.561/GO, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 20.9.2012.

Recurso ordinário improvido.

ATOS INTERNOS**PORTARIA PGE/GAB Nº 10, de 4 de fevereiro de 2015**

Promove Procuradores do Estado da Classe Inicial para a Classe Intermediária da Carreira de Procurador do Estado de Santa Catarina.

PORTARIA GAB/PGE Nº 14, de 2 de fevereiro de 2015

Cria o Núcleo de Precatórios da Administração Direta (Nupad), vinculado às Procuradorias do Contencioso (Procont) e Fiscal (Profis) da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

PARECER Nº 091/2015

Origem: Secretaria de Estado da Educação

Autor: Eduardo Zanatta Brandeburgo

Ementa: Jeton do Conselho Estadual de Educação - CEE. Natureza Jurídica. Verba de representação. Incidência de Imposto de renda. Incidência de Contribuição Previdenciária.

PARECER Nº 081/2015

Autor: Eduardo Zanatta Brandeburgo

Interessado: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Ementa: Auxílio Alimentação. Afastamento para Tratamento de Saúde. Verba Indenizatória. Pagamento apenas em Exercício. ADI 4331.

NOTÍCIAS**STF confirma lei catarinense que limita número de alunos dentro da sala de aula**

A lei catarinense que limita o número de alunos em sala de aula é constitucional. O entendimento é do Supremo Tribunal Federal (STF) que, por unanimidade, julgou improcedente pedido da Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenem) para considerar inconstitucional a Lei Complementar Nº 170/1998.

O texto legislativo exige que o número máximo de alunos nas salas de aula, por professor, seja de 15 na educação infantil, 30 no ensino fundamental e 40 no ensino médio. A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4060 foi analisada, em 25/2, pelo plenário do Supremo e teve a sustentação oral do procurador do Estado de Santa Catarina Sérgio Laguna Pereira, representando o governo catarinense.

Ele argumentou inexistir qualquer usurpação da competência legislativa da União pelo Estado de Santa Catarina. "A União e os estados possuem competência concorrente para legislar sobre educação e ensino. Compete à União estabelecer as normas gerais e aos estados, legislar de forma complementar, segundo as peculiaridades regionais".

O relator da ADI, ministro Luiz Fux, votou pela manutenção da lei catarinense e afirmou que a lei federal possibilita que o sistema estadual detalhe de que maneira a proporção entre alunos e professores deve se verificar no âmbito local. "É evidente, pois, que a Lei Complementar Nº 170 tão somente esmiúça a lei editada pela União, não avançando sobre matéria de competência da entidade central ao disciplinar quantos alunos devem estar presentes em sala de aula", salientou. Ele destacou, ainda, que o Supremo tem precedentes (ADI 1399) que consideram legítima a atuação do estado-membro no exercício de competência complementar em matéria de educação.